**PROCESSO**: 2000-016381/2014

**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**ASSUNTO:** PROJETO “PROSA DE SAÚDE COM CAFÉ E PETISCO”

**DETALHES:** SOL. LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO MENSAL

Trata-se **do Processo Administrativo nº 2000-016381/2014**, em 01 (um) volume, com 46 (quarenta e seis) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços prestados de locação de auditório com capacidade para 40 participantes, com data show, laptop, serviços de som com microfone, mesa de som com café e água, e cofee break, adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **GUNGA VIAGENS E TURISMO** (CNPJ Nº 00.874.058/0001-64) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 46), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 - FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pelas Técnicas do Secapre, , Luci Francisca dos Santos , onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, despacho de lavra da Chefe do Secrape, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, onde conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa **GUNGA VIAGENS E TURISMO** (CNPJ Nº 00.874.058/0001-64), que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls. 16/17).

**2 – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO –** Observa-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para o pagamento, emitida pela gestora da SESAU a época.

**3 – NOTA DE EMPENHO** – Às fls. 20, verifica-se a Nota de Empenho (**2016NE11184**), datada de 18/07/2014, no valor de R$ 7.980,00 (sete mil,novecentos e oitenta), assinado pela ordenadora de despesa, Secretária Adjunta de Estado da Saúde, Julia M. F. Tenório Levino.

**4 – APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE FREQUÊNCIAS –** Às fls. 25/35 observa-se que foram acostadas aos autos as cópias das Listas de Frequências dos participantes das reuniões mensais, realizadas no período de 30/07/2014 a 17/12/2014, no Hotel Enseada.

**5 – CERTIDOES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, não consta as devidas certidões de regularidade fiscal da empresa **GUNGA VIAGENS E TURISMO** (CNPJ Nº 00.874.058/0001-64).

**6 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e** – Às Fls. 36 apresenta-se a NFS-e de nº 22, emitida em 17/12/2014 pela Prefeitura Municipal de Maceió para a Empresa **GUNGA VIAGENS E TURISMO** (CNPJ Nº 00.874.058/0001-64), atestada pela Diretora de Planejamento, Evelyne Mastrianni Lima Furtado. Ressalte-se que o fornecedor não apresentou guias pagas dos impostos que incidiram sobre o serviço.

**7 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 43 verifica-se Despacho S/N, datado de 17/07/2017, de lavra da Assessoria Técnica do Setor de Contratos, informando a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**8 – DA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE EVIDÊNCIA DO EVENTO** – Às fls. 44, verifica-se que no dia 25/08/2017 a Controladoria Interna da SESAU, através do Assessor Técnico, Jorge Filho, relatou a evidência das Listas de Frequências (fls. 34). Ressalte-se que deveria haver uma série de outras evidências da realização dos eventos, como folders e fotos, na forma de ato comprobatório robusto.

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária atualizada a ser utilizada para a despesa requerida.

**IV - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).**

**V - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**VI - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens I a VI, ato contínuo, que seja realizado o pagamentos a empresa **GUNGA VIAGENS E TURISMO** (CNPJ Nº 00.874.058/0001-64), no valor total **R$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).**

Maceió-AL, 17 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor Técnico de Auditagem/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**